



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

A. Período antes da Ordem do dia	4
Aprovação das atas n.º 10 (03/02/2014), n.º 13 (17/03/2014) e n.º 14 (07/04/2014).	4
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO.....	4
B. Ordem do dia	7
1. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 61/2011/OEL) - declaração de caducidade - audiência do interessado. Tipo: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação. Local: Terras de Valada – Vila Chã de Ourique. Requerente: João Flores Ferreira, Unipessoal, Lda.	7
2. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 60/2011/OEL) - declaração de caducidade - audiência do interessado. Tipo: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação. Local: Terras de Valada - Vila Chã de Ourique. Requerente: João Flores Ferreira, Unipessoal, Lda.	9
3. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 13/2011/OEL) - declaração de caducidade - audiência do interessado. Tipo: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação. Local: Sítio das Corriolas - Vila Chã de Ourique. Requerente: Francisco Pena de Melo Bravo Ferreira.	10
4. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 15/2010/OEL) - declaração de caducidade. Tipo de obra: Legalização de edifício. Local: Rua dos Amendoeiras, n.º 19 – Casais da Amendoeira – Pontével. Requerentes: Gertrudes Maria Almeida Cesteiro Coelho e outros.	11
5. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 142/1985/OEL) - declaração de caducidade. Tipo de obra: Legalização de edifícios – Legalização de alterações durante a execução da obra. Local: Sítio do Cabeço de Ferreiros – C.M. 1398 – Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerentes: Ulisses Manuel Gaspar Antunes.	12

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Pedido de certidão para efeitos de alteração à propriedade horizontal (proc. n.º 177/2013/CT). Local: Gaveto da Rua Prof. Manuel Bernardo das Neves com a Rua Nova da Boavista - Cartaxo - União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerentes: Rafael Pinto Ferreira Periquito e Teresa Paula Alberto Ferreira Periquito.13
7. Utilização de edifícios ou frações - autorização de alteração de unidade de utilização independente (proc. n.º 10/2014/AU). Local: Rua Dr. Lopes Batista, n.º 12 - Cartaxo - União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerente: Ana Maria Serrazina da Fonseca e Silva.14
8. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 168/2007/OEL). Tipo de obra: Legalização de edifício destinado a indústria – alterações ao projeto de arquitetura anteriormente apresentado. Local da obra: Casais dos eucaliptos – E.M. 600 – Casais dos Lagartos – Pontével. Requerente: Hidra – Indústria de Plásticos, S.A.15
9. Aquisição de oxigénio medicinal e aluguer de garrafas – Autorização prévia (LCPA).16
10. Parecer Prévio Vinculativo para a Aquisição de Serviços para a Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município do Cartaxo – Ano 2014.17
11. Ratificação – isenção de pagamento de taxas e licenças pela realização dos festejos anuais em Honra de São Sebastião, organizado pela Associação Cultural e Recreativa dos Casais Lagartos.21
12. Ratificação - Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Auditório do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Sociedade Filarmónica Ereirense.....22
13. Ratificação - Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, ao Ateneu Artístico Cartaxense.23
14. Reuniões descentralizadas da câmara municipal – setembro e novembro de 2014.24
15. Revogação da deliberação “Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitação Social” aprovada em reunião da Câmara municipal de 10.07.2012, através da PD 08/VBP/2012.25



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. Projeto de Regulamento Municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada.	26
17. Empreitada de “sistema de captação e abastecimento de água ao parque de negócios do Falcão”.	55
18. Denúncia da cláusula 3.º e do anexo 2 do contrato de execução n.º 192 de 2009, publicado no diário da república 2.ª série, n.º 141 – 23 de julho de 2009 – ratificação	56
19. Alteração do plano diretor municipal do Cartaxo – Quinta das Correias (discussão pública) – alteração da reserva ecológica nacional do Cartaxo.	56
20. Comissões de vistorias.....	57
21. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual decorrente dos projetos a integrar nas medidas “Contrato emprego-inserção” e “Contrato emprego-inserção+” a que se refere a portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 20-B/2014, 30 de janeiro.	63
22. Abate de existências.	65
23. Comissão de acompanhamento da concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais do Município do Cartaxo – ofício da Eng.ª Telma Rute Ribeiro de Sousa.....	66
24. Faturas em não conformidade legal.	66
25. Parecer Prévio Vinculativo Genérico – Comunicação.....	66
26. Pagamentos efetuados entre 01/07/2014 a 14/07/2014.	66
27. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 14/07/2014.	66
28. Modificação orçamental n.º 13.	66
29. Modificação grandes opções do plano n.º 8.	66
30. Posição dos compromissos entre 01/07/2014 a 14/07/2014.....	67
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	67



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMA DE VOTAÇÃO	69
ENCERRAMENTO	69

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 23 | 21 de julho de 2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA A VINTE E UM DE JULHO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

APOIO – Secretariou a técnica superior, senhora Andreia Santos Silva.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor Vice-Presidente informou a ausência do senhor Presidente por se encontrar em gozo do seu período de férias e do pedido de substituição do senhor Paulo Varanda, por motivos profissionais, sendo substituído pelo membro da lista imediatamente a seguir, senhora Élia Figueiredo. Declarou aberta a reunião quando eram dezoito horas, constando da mesma a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de 16 de julho do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 61/2011/OEL) - declaração de caducidade - audiência do interessado. Tipo: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação. Local: Terras de Valada – Vila Chã de Ourique. Requerente: João Flores Ferreira, Unipessoal, Lda. /para deliberação;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 60/2011/OEL) - declaração de caducidade - audiência do interessado. Tipo: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação. Local: Terras de Valada - Vila Chã de Ourique. Requerente: João Flores Ferreira, Unipessoal, Lda. */para deliberação;*
3. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 13/2011/OEL) - declaração de caducidade - audiência do interessado. Tipo: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação. Local: Sítio das Corriolas - Vila Chã de Ourique. Requerente: Francisco Pena de Melo Bravo Ferreira. */para deliberação;*
4. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 15/2010/OEL) - declaração de caducidade. Tipo de obra: Legalização de edifício. Local: Rua dos Amendoeiras, n.º 19 – Casais da Amendoeira – Pontével. Requerentes: Gertrudes Maria Almeida Cesteiro Coelho e outros. */para deliberação;*
5. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 142/1985/OEL) - declaração de caducidade. Tipo de obra: Legalização de edifícios – Legalização de alterações durante a execução da obra. Local: Sítio do Cabeço de Ferreiros – C.M. 1398 – Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerentes: Ulisses Manuel Gaspar Antunes. */para deliberação;*
6. Pedido de certidão para efeitos de alteração à propriedade horizontal (proc. n.º 177/2013/CT). Local: Gaveto da Rua Prof. Manuel Bernardo das Neves com a Rua Nova da Boavista - Cartaxo - União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerentes: Rafael Pinto Ferreira Periquito e Teresa Paula Alberto Ferreira Periquito. */ para deliberação;*
7. Utilização de edifícios ou frações - autorização de alteração de unidade de utilização independente (proc. n.º 10/2014/AU). Local: Rua Dr. Lopes Batista, n.º 12 - Cartaxo - União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerente: Ana Maria Serrazina da Fonseca e Silva. */para deliberação;*
8. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 168/2007/OEL). Tipo de obra: Legalização de edifício destinado a indústria – alterações ao projeto de arquitetura anteriormente apresentado. Local da obra: Casais dos eucaliptos – E.M. 600 – Casais dos Lagartos – Pontével. Requerente: Hidra – Indústria de Plásticos, S.A. */para deliberação;*

Handwritten signature/initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Aquisição de oxigénio medicinal e aluguer de garrafas – Autorização prévia (LCPA). */para deliberação;*
10. Parecer Prévio Vinculativo para a Aquisição de Serviços para a Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município do Cartaxo – Ano 2014. */para deliberação;*
11. Ratificação – isenção de pagamento de taxas e licenças pela realização dos festejos anuais em Honra de São Sebastião, organizado pela Associação Cultural e Recreativa dos Casais Lagartos. */para deliberação;*
12. Ratificação - Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Auditório do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Sociedade Filarmónica Ereirense. */para deliberação;*
13. Ratificação - Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, ao Ateneu Artístico Cartaxense. */para deliberação;*
14. Reuniões descentralizadas da câmara municipal – setembro e novembro de 2014. */para deliberação;*
15. Revogação da deliberação “Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitação Social” aprovada em reunião da Câmara municipal de 10.07.2012, através da PD 08/VBP/2012. */para deliberação;*
16. Projeto de Regulamento Municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada. */para deliberação;*
17. Empreitada de “sistema de captação e abastecimento de água ao parque de negócios do Falcão”. */para deliberação;*
18. Denúncia da cláusula 3.º e do anexo 2 do contrato de execução n.º 192 de 2009, publicado no diário da república 2.ª série, n.º 141 – 23 de julho de 2009 – ratificação. */para deliberação;*
19. Alteração do plano diretor municipal do Cartaxo – Quinta das Correias (discussão pública) – alteração da reserva ecológica nacional do Cartaxo. */para deliberação;*
20. Comissões de vistorias. */para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual decorrente dos projetos a integrar nas medidas “Contrato emprego-inserção” e “Contrato emprego-inserção+” a que se refere a portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 20-B/2014, 30 de janeiro. */para deliberação;*
22. Abate de existências. */para conhecimento;*
23. Comissão de acompanhamento da concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais do Município do Cartaxo – ofício da Eng.ª Telma Rute Ribeiro de Sousa. */para conhecimento;*
24. Faturas em não conformidade legal. */para conhecimento;*
25. Parecer Prévio Vinculativo Genérico – Comunicação. */para conhecimento;*
26. Pagamentos efetuados entre 01/07/2014 a 14/07/2014. */para conhecimento;*
27. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 14/07/2014. */para conhecimento;*
28. Modificação orçamental n.º 13. */para conhecimento;*
29. Modificação grandes opções do plano n.º 8. */para conhecimento;*
30. Posição dos compromissos entre 01/07/2014 a 14/07/2014. */para conhecimento.*

A. Período antes da Ordem do dia

Aprovação das atas n.º 10 (03/02/2014), n.º 13 (17/03/2014) e n.º 14 (07/04/2014).

Não houve deliberação.

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

VICE-PRESIDENTE

O senhor Vice-Presidente destacou da atividade do executivo no período que mediou entre a anterior reunião de Câmara e a presente:

- 07/07 – Início do programa Férias Desportivas e Culturais de Verão.
- 08/07 – Reunião com a Dr.ª Teresa Pinto - Direção Regional do Sul do INEM, para otimização de consumíveis utilizados nas viaturas e pedido de uma ambulância do INEM.
- 09/07 – Reunião com o Movimento pelo não Encerramento da Escola dos Casais da

Handwritten signature/initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Amendoeira e Casais Lagartos, no Centro Cultural Amendoeirense.

- 10/07 – Reunião com o Núcleo do Nersant do Cartaxo sobre a ExpoCartaxo 2014 e informação alusiva à realização da Feira de Todos os Santos no campo da feira, de 30 de outubro a 2 de novembro.
- 11/07 – Inauguração da Festa em Honra de S. Sebastião, nos Casais Lagartos.
- 12/07 – Ação voluntária de limpeza e de reabilitação no Cemitério Municipal do Cartaxo.
- 15/07 – Reunião com o Agrupamento Marcelino Mesquita e o Presidente da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, para avaliação e início das obras da Escola EB 1 do Cartaxo; reunião com o Secretário de Estado da Agricultura e o Eng.º José Diogo de Albuquerque sobre as rotas do vinho e a AMPV.
- 16/07 – Segunda reunião do Conselho Municipal da Juventude, no centro cultural, que contou com a participação do Teatro Juvenil Amador Ereirense – TAJE e da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local – Animar.
- 18/07 – Inauguração da Feira Medieval de Vila Chã de Ourique e exposição do Clube de Bordados – Programa Viver Mais Viver Melhor, na Galeria Pintor José Tagarro.
- 19/07 – Segunda fase de intervenção voluntária de reabilitação do Cemitério Municipal.
- Facultou aos membros do executivo uma fotocópia do contrato-programa da Rumo 2020 e a documentação respeitante ao pagamento à empresa Inforcurd.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Conjunto de questões

Cumprimentou os presentes e questionou o processo de recolha de lixo e desinfeção dos contentores; a reunião com a Procuradoria-Geral da República; as obras das piscinas municipais descobertas; o pedido de abertura especial das escolas dos Casais da Amendoeira e Casais Lagartos; e o lixo na circular urbana.

VICE-PRESIDENTE

Sublinhou que a reunião com a Procuradoria-Geral da República visou a otimização do pedido e a forma de envio dos dados de auditoria, contando o Município já com um draft da minuta e a forma como a entidade pretendia rececionar os documentos.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anotou o envio do contrato das piscinas para a empresa no dia 17 de julho, aguardando apenas a sua devolução para o início de obras.

Disse que o Município também aguardava uma resposta face ao pedido de abertura especial das escolas do concelho, atendendo ao envio da Petição Pública à Assembleia da República e à entrega da Providência Cautelar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Cumprimentou os presentes e frisou que o Município assegurou a recolha de resíduos sólidos e urbanos na cidade a partir do dia 1 de julho e reiniciou o processo de desinfeção dos contentores, verificando-se a necessidade de ajustar as rotas e adaptar as equipas. Salientou que o Município iria proceder à limpeza do troço da circular urbana.

VEREADOR PAULO NEVES

Conjunto de questões

Cumprimentou os presentes e lembrou que foi deliberado em Câmara, com o seu voto favorável, o tratamento idêntico para todas as empresas do concelho, após ter sido assumida a 'desautorização' do Secretário de Estado quanto à demolição de uma empresa. Nesse sentido, manifestou o seu desagrado perante o encerramento de empresas no concelho, atendendo à conjuntura atual do país.

VICE-PRESIDENTE

Manifestou a disponibilidade por parte do Município, para analisar a situação exposta pelo vereador Paulo Neves, apesar de desconhecer a situação em concreto.

VEREADOR VASCO CUNHA

Conjunto de questões

Cumprimentou os presentes e perguntou se o protocolo assinado entre a autarquia e a empresa Avipronto para a sua instalação no Casal Branco ainda estava em vigor após 7 anos ou se o mesmo foi renunciado por alguma das partes e os seus motivos; o ponto da situação do campo do Sport Lisboa e Cartaxo; a documentação respeitante à empresa Caminhos do Campo e ao projeto Valada XXI; a acumulação de lixo no chão em

Handwritten signature/initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

determinados pontos da cidade resultante da escassez de recursos humanos e de ajustes dos percursos; poluição visual no concelho, resultante de informação desatualizada e da localização inadequada de placas, avisos, sinalética e cartazes.

VICE-PRESIDENTE

Anotou a realização de uma reunião, em fevereiro, com a empresa Avipronto, onde foi acordada a apresentação de uma proposta ao Município até setembro, dada a inviabilidade do projeto existente naquelas instalações; bem como, a possibilidade do Município acionar a cláusula do protocolo que permitia reatar o terreno para si, caso uma empresa manifestasse interesse naquele período pelo espaço.

Clarificou que o Município estava a encetar novas conversações com os proprietários do campo do Sport Lisboa e Cartaxo.

Elucidou que o processo da empresa Caminhos do Campo seria facultado após a assinatura da última ata pelos membros do conselho de administração.

Disse que iria tomar medidas quanto à minimização do impacto visual no concelho.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Facultou o projeto Valada XXI para consulta e realçou que a recolha dos resíduos sólidos e urbanos na cidade não era feita ao domingo, o que gerava o dobro do lixo à segunda-feira e obrigava ao ajuste das rotas aos contentores com mais lixo.

B. Ordem do dia

1. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 61/2011/OEL) - declaração de caducidade - audiência do interessado. Tipo: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação. Local: Terras de Valada – Vila Chã de Ourique. Requerente: João Flores Ferreira, Unipessoal, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 40/V-SS/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 1604, de 16/08/2011, foi entregue pela requerente um pedido de licenciamento relativo à obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 292/19880301 e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 69, secção "C", da freguesia de Vila Chã de Ourique;

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2012/03/14, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das especialidades assinalados na Informação N.º 115/2012 DDU, de 2012/03/09 e solicitados através do ofício n.º 1151, de 2012/03/15;

Considerando que atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em próxima decisão a tomar deverá ser declarada a caducidade do despacho do Vereador da Câmara Municipal, datado de 2012/03/14, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa;

Considerando o teor da Informação N.º 463/2014 DPAU, de 2014/06/27, e atento o que prescreve o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, na sua redação atual, a requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar o teor da Informação acima referida;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere notificar a requerente da intenção de declarar a caducidade do despacho do Vereador da Câmara Municipal, datado de 2012/03/14, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa, e conceder-lhe o prazo de quinze dias para se pronunciar, por escrito, sobre o que se lhe oferecer, face ao estipulado no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em conjugação com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 60/2011/OEL) - declaração de caducidade - audiência do interessado. Tipo: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação. Local: Terras de Valada - Vila Chã de Ourique. Requerente: João Flores Ferreira, Unipessoal, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 41/V-SS/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 1603, de 16/08/2011, foi entregue pela requerente um pedido de licenciamento relativo à obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 118/19851203 e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 71, secção “C”, da freguesia de Vila Chã de Ourique;

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2012/03/06, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das especialidades assinalados na Informação N.º 102/2012 DDU, de 2012/03/01 e solicitados através do ofício n.º 1013, de 2012/03/07;

Considerando que atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em próxima decisão a tomar deverá ser declarada a caducidade do despacho do Vereador da Câmara Municipal, datado de 2012/03/06, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa;

Considerando o teor da Informação N.º 460/2014 DPAU, de 2014/06/26, e atento o que prescreve o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, na sua redação atual, a requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar o teor da Informação acima referida;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere notificar a requerente da intenção de declarar a caducidade do despacho do Vereador da Câmara Municipal, datado de 2012/03/06, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa, e conceder-lhe o prazo de quinze dias para se pronunciar, por escrito, sobre o que se lhe oferecer, face ao estipulado no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em conjugação com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

3. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 13/2011/OEL) - declaração de caducidade - audiência do interessado. Tipo: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação. Local: Sítio das Corriolas - Vila Chã de Ourique. Requerente: Francisco Pena de Melo Bravo Ferreira.

Proposta de Deliberação n.º 42/V-SS/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 409, de 23/02/2011, foi entregue pelo requerente um pedido de licenciamento relativo à obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 1137/19960723 e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 78, secção “L”, da freguesia de Vila Chã de Ourique;

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2011/03/21, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das especialidades assinalados na Informação N.º 139/2011 DDU, de 2011/03/21 e solicitados através do ofício n.º 1617, de 2011/03/29;

Considerando que atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em próxima decisão a tomar deverá ser declarada a caducidade do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 2011/03/21, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa;

Considerando o teor da Informação N.º 456/2014 DPAU, de 2014/06/26, e atento o que prescreve o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

442/91 de 15/11, na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar o teor da Informação acima referida;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere notificar o requerente da intenção de declarar a caducidade do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 2011/03/21, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa, e conceder-lhe o prazo de quinze dias para se pronunciar, por escrito, sobre o que se lhe oferecer, face ao estipulado no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em conjugação com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 15/2010/OEL) - declaração de caducidade. Tipo de obra: Legalização de edifício. Local: Rua dos Amendoeiras, n.º 19 – Casais da Amendoeira – Pontével. Requerentes: Gertrudes Maria Almeida Cesteiro Coelho e outros.

Proposta de Deliberação n.º 43/V-SS/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 475, de 03/03/2010, foi entregue pelos requerentes um pedido de licenciamento relativo à legalização da obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 3472/20100226 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2904, da freguesia de Pontével;

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2010/03/10, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

especialidades assinalados na Informação N.º 229/2010 DAU, de 2010/03/08 e solicitados através do ofício n.º 2433, de 2010/03/29;

Considerando que, atento o teor da Informação N.º 647/2013 DAIU-AU, de 2013/10/22, foi facultada a audiência aos interessados conforme previsto na parte final do art.º 20.º, n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, através do ofício n.º 3302, datado de 2013/10/28;

Considerando o teor da Informação N.º 470/2014 DPAU, de 2014/07/02;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 2010/03/10, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa, atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 142/1985/OEL) - declaração de caducidade. Tipo de obra: Legalização de edifícios – Legalização de alterações durante a execução da obra. Local: Sítio do Cabeço de Ferreiros – C.M. 1398 – Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerentes: Ulisses Manuel Gaspar Antunes.

Proposta de Deliberação n.º 44/V-SS/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 1818, de 01/06/2007, foi entregue pelo requerente um pedido de licenciamento relativo à legalização da obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Predial do Cartaxo sob o n.º 3672/20070731 e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 85, secção “E”, da freguesia do Cartaxo (extinta);

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2010/11/17, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, todos os projetos das especialidades assinalados na Informação N.º 851/2010 DAU, de 2010/11/16 e solicitados através do ofício n.º 8756, de 2010/11/19;

Considerando que, atento o teor da Informação N.º 489/2012 DDU, de 2012/07/16, foi facultada a audiência ao interessado conforme previsto na parte final do art.º 20.º, n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, através dos ofícios n.ºs 3527 e 4062, datados de 2012/09/06 e 2012/10/12, respetivamente;

Considerando o teor da Informação N.º 468/2014 DPAU, de 2014/07/01;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 2010/11/17, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa, atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Pedido de certidão para efeitos de alteração à propriedade horizontal (proc. n.º 177/2013/CT). Local: Gaveto da Rua Prof. Manuel Bernardo das Neves com a Rua Nova da Boavista - Cartaxo - União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerentes: Rafael Pinto Ferreira Periquito e Teresa Paula Alberto Ferreira Periquito. Proposta de Deliberação n.º 45/V-SS/2014

Handwritten signature/initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que através de requerimento a que coube o N/ registo n.º 2110, de 20/12/2013, foi entregue pelos requerentes um pedido de certidão para efeitos de alteração à propriedade horizontal do edifício sito no local acima referenciado;

Considerando o teor da Informação N.º 1/2014 DDU-JF, de 2014/01/03, segundo o qual nada obsta à emissão da certidão solicitada;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, certificar que a alteração à propriedade horizontal do edifício em causa satisfaz os requisitos legais exigíveis, nos termos dos artigos 1414.º e 1415.º do Código Civil.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra “

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Utilização de edifícios ou frações - autorização de alteração de unidade de utilização independente (proc. n.º 10/2014/AU). Local: Rua Dr. Lopes Batista, n.º 12 - Cartaxo - União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerente: Ana Maria Serrazina da Fonseca e Silva.

Proposta de deliberação n.º 46/V-SS/2014

“Considerando que foi apresentado um pedido relativo à alteração de utilização de uma unidade suscetível de utilização independente - rés-do-chão D - que se destina a estacionamento coberto, para comércio e serviços;

Considerando a pequena dimensão do prédio localizado em zona consolidada do aglomerado urbano do Cartaxo, em que a criação de mais dois lugares de estacionamento inviabiliza a exploração do piso térreo para comércio/serviços, entende-se haver fundamento para a isenção parcial da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do RMUE, ou seja, quando “As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna” e, assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do RPDM;

Considerando o teor da Informação N.º 450/2014 DPAU de 2014/06/25.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do RPDM em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do RMUE, o total cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

8. Obras de edificação - licenciamento (proc. n.º 168/2007/OEL). Tipo de obra: Legalização de edifício destinado a indústria – alterações ao projeto de arquitetura anteriormente apresentado. Local da obra: Casais dos eucaliptos – E.M. 600 – Casais dos Lagartos – Pontével. Requerente: Hidra – Indústria de Plásticos, S.A.

Proposta de Deliberação n.º 47/V-SS/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 878, de 12/06/2014, foi entregue pela empresa requerente um pedido de alteração ao projeto de arquitetura inicialmente aprovado em 29/03/2012, relativo à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 1307/19920717, da freguesia de Pontével;

Considerando o teor da Informação N.º 487/2014 DPAU, de 2014/07/09;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar o projeto de arquitetura da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 487/2014 DPAU, de 2014/07/09, devendo, no prazo legalmente estipulado, a requerente apresentar os projetos das especialidades / outros estudos, sob pena de caducar essa aprovação.

À reunião de câmara.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora da Câmara Municipal,
Sónia Serra”.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

9. Aquisição de oxigénio medicinal e aluguer de garrafas – Autorização prévia (LCPA).

Proposta de Deliberação n.º 67/VP-FA/2014

“Considerando que:

A aquisição de oxigénio medicinal assim como o aluguer de garrafas é fundamental para o funcionamento dos Bombeiros Municipais do Cartaxo de forma a garantir a eficácia das operações de prevenção e de socorro no município;

A informação n.º 88/2014 – B.M.C. dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, para a aquisição de oxigénio medicinal e aluguer de garrafas, por um período de três anos, mereceu despacho favorável do Sr. Presidente, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro;

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Relativamente ao encargo total previsto, supõe-se que ascenda aos € 20.000,00, concretizando:

- ✓ Fornecimento de oxigénio - € 2.666,67 no ano de 2014, 5.333,33 no ano de 2015, 5.333,33 no ano de 2016 e € 2.666,67 no ano de 2017, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ Aluguer de garrafas - € 4.000,00 no ano de 2014, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O montante previsto para despesa em 2014 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob as rubricas com as seguintes classificações: classificação orgânica 0102 e classificação económica 020111 para a aquisição de oxigénio medicinal e classificação orgânica 0102 e classificação económica 020208 para o aluguer de garrafas;

AS



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal;

A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em sessão extraordinária de 28/11/2013, autorizou à Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais relativos a despesas de carácter corrente e contínuo que ultrapassem o ano civil, até ao montante máximo de € 99.759,58.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para a aquisição de oxigénio medicinal e aluguer de garrafas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O Vereador da Câmara,

Fernando M. S. Amorim”

✓ **Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.**

- **Declaração de voto do PV-MPC:** Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.
- **Declaração de voto do PSD:** “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

10. Parecer Prévio Vinculativo para a Aquisição de Serviços para a Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município do Cartaxo – Ano 2014.

Proposta de Deliberação n.º 68/VP-FA/2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.
2. Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:
 - a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
 - b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.
3. No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".
4. Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 3 de março a Portaria n.º 53/2014, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
5. Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.
7. No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta:

1. A necessidade de contratar a aquisição de serviços para a Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município do Cartaxo;
2. O cumprimento de todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. Que a contratação será pelo período de 60 dias e o seu valor base será de € 14.000, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por

Handwritten signature or initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 04 e classificação económica 070115;

4. *Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à aquisição de serviços para a Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município do Cartaxo – Ano 2014, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

O Vereador Paulo Neves não participou na discussão e votação deste ponto, por ser parte interessada.

✓ **Deliberado, por maioria, com 2 votos a favor do PS e 3 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 1 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.**

- **Declaração de voto do PV-MPC:** *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*
- **Declaração de voto do PSD:** *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

73



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Ratificação – isenção de pagamento de taxas e licenças pela realização dos festejos anuais em Honra de São Sebastião, organizado pela Associação Cultural e Recreativa dos Casais Lagartos.

Proposta de Deliberação n.º 102/PC-PMR/2014

“Considerando que:

A Associação Cultural e Recreativa dos Casais Lagartos, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 454 de 13-06-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças pela realização dos festejos anuais em Honra de São Sebastião;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 08-07-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº. 3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 08-07-2014, relativo à isenção do pagamento de taxas e licenças à Associação Cultural e Recreativa dos Casais Lagartos, pela realização dos festejos anuais em Honra do São Sebastião.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

12. Ratificação - Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Auditório do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Sociedade Filarmónica Ereirense.

Proposta de Deliberação n.º103/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Presidente da direção da Sociedade Filarmónica Ereirense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 1220, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Auditório do Centro Cultural do Cartaxo, nos dias 25 de junho entre as 14:30h e as 20:00h e 26 de junho entre as 14:30h e as 24:00h, para o ensaio geral com técnicos de som e a realização do concerto;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 30-06-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 30/06/2014, relativo à isenção de taxas pela utilização do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Auditório do Centro Cultural- Município do Cartaxo, nos dias 25 e 26 de junho de 2014,
à Sociedade Filarmónica Ereirense.**

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

13. Ratificação - Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, ao Ateneu Artístico Cartaxense.

Proposta de Deliberação n.º104/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Presidente da direção do Ateneu Artístico Cartaxense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 2831, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, nos dias 12 de julho a partir das 17:00h, para a realização da festa de encerramento do ano lectivo 2013/2014;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, n.º2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 02-07-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 02/07/2014, relativo à isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 12 de julho de 2014, ao Ateneu Artístico Cartaxense.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

14. Reuniões descentralizadas da câmara municipal – setembro e novembro de 2014.

Proposta de Deliberação n.º 105/PC-PMR/2014

“Considerando que:

A administração local autárquica corresponde à atividade desenvolvida pelas autarquias locais. As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais, dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses específicos dos cidadãos da sua área.

Neste sentido, os municípios, pela sua proximidade às populações (eles próprios são integrados por pessoas do «local») e do conhecimento que têm dos recursos locais, são dos principais agentes de desenvolvimento local, e o seu papel é fundamental no quadro do paradigma da territorialidade, na medida em que a pequena escala – a dimensão local – é a privilegiada para desenvolver estratégias adequadas de desenvolvimento.

A democracia ao nível local, dada a proximidade entre eleitos e munícipes, poderá constituir um novo fórum para reanimar e envolver, e para restituir aos munícipes a ideia da utilidade da sua participação.

Faz, por isso, todo o sentido que algumas das reuniões públicas da câmara, nas quais os munícipes podem intervir, sejam realizadas um pouco por todo o município.

A realização de reuniões descentralizadas será uma forma de criar maior proximidade entre os órgãos decisores e os munícipes.

7/25



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pretende-se, com esta medida, tornar mais estreito o contacto com a população de cada freguesia, no sentido de ter oportunidade de auscultar as suas reais necessidades.

O executivo municipal está de portas abertas e desejamos que as pessoas se envolvam neste desígnio, fortalecendo as relações de proximidade entre eleitores e eleitos e, consequentemente, aprofundando a democracia.

Inicia-se, assim, com realização de reuniões ordinárias da câmara municipal descentralizadas em Pontével e Vila Chã de Ourique, um ciclo que visa aproximar os cidadãos dos fóruns de decisão política e autárquica do município e que vai acontecer em todas as freguesias do município ao longo do mandato.

Durante o próximo ano, iremos promover mais reuniões públicas descentralizadas, a ter lugar noutras freguesias do município.

*Assim, tenho a honra de propor que, a **câmara municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Regimento da câmara municipal de cartaxo, realizar as reuniões ordinárias da câmara municipal agendadas para 15 de setembro e 17 de novembro de 2014, respetivamente, nas freguesias de Pontével e Vila Chã de Ourique.***

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

15. Revogação da deliberação “Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitação Social” aprovada em reunião da Câmara municipal de 10.07.2012, através da PD 08/VBP/2012.

Proposta de Deliberação n.º106/PC-PMR/2014

“Considerando que,

Na reunião de Câmara de 10.07.2012 através da Proposta de deliberação n.º 08/VBP/2012, foi deliberado aprovar o “Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitação Social”.

Já decorreram aproximadamente 2 anos desde a citada deliberação.

Verificaram-se alterações legislativas no regime jurídico das autarquias locais.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualmente, e devido à crise económica, a autarquia depara-se com uma maior dificuldade por parte da população em assegurar todas as necessidades básicas, nomeadamente o acesso a uma habitação condigna.

Este regulamento atualmente não se adequa à nova realidade do concelho e não permite responder às solicitações dos munícipes de forma apropriada.

Ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, sendo também, por isso, o órgão competente para revogar a deliberação.

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos do artigo 138 e sgs.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara delibere revogar a deliberação “Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Habitação Social” aprovada em reunião da Câmara municipal de 10.07.2012, através da PD 08/VBP/2012.

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

16. Projeto de Regulamento Municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada.

Proposta de Deliberação n.º107/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Município do Cartaxo é proprietário de imóveis para habitação social;

A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo previstos no artigo 65º, da Lei Constitucional, passa pela obrigação do Estado em conjunto com as Autarquias locais, incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal.

Neste sentido a Câmara Municipal do Cartaxo tem procurado intervir no âmbito da gestão e requalificação do parque de habitação social do concelho, tendo como objetivo principal resolver e/ou atenuar os fenómenos de pobreza, exclusão social e consequentemente dignificar as condições de vida das pessoas e famílias com menores recursos.

Por isso, torna-se prioritária e obrigatória uma intervenção progressiva no âmbito da inserção social e na consequente melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes.

Foi aprovado em reunião de Câmara de 12 de Julho de 2012 o Regulamento Municipal de atribuição de Habitação Social do Município do Cartaxo.

Atualmente, este Regulamento não se adequa à nova realidade e necessidade de responder a algumas problemáticas da área do direito à habitação.

Sentiu-se necessidade de elaborar um novo Regulamento que permitisse responder às situações existentes no concelho, beneficiando os Municípes e clarificando questões que poderiam ser levantadas com o atual.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada e submetê-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o qual será publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação vigente, conjugado com os artigos 112º, nº 8, 241º e 65º, nº 2, alínea b), e nº 4 da Constituição da República Portuguesa, n.º 2, alínea i) do artigo 23.º, no n.º 1, alínea g) do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio (que estabelece o regime da renda apoiada), e na Lei n.º 21/2009, de 20 de maio.

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Magalhães Ribeiro”

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o direito à habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Nos termos conjugados das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da ação social e da habitação.

As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população. A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

O presente regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Preende-se com o presente regulamento assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Capítulo I

Disposições gerais e conceitos

Artigo 1.º

Lei habilitante



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2, alínea i) do artigo 23.º, no n.º 1, alínea g) do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio (que estabelece o regime da renda apoiada), e na Lei n.º 21/2009, de 20 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente regulamento são fixadas as condições de candidatura, atribuição e gestão dos fogos cuja propriedade pertence ao Município de Cartaxo.

Artigo 3.º

Objetivo

O objetivo do presente regulamento é proporcionar, a agregados familiares com fracos recursos económicos, devidamente comprovados, a possibilidade de melhorarem a sua qualidade habitacional e, conseqüentemente, a sua qualidade de vida.

Artigo 4.º

Conceitos

1 - Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) "Agregado familiar": o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de 2 anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a Câmara municipal autorize a coabitação com o arrendatário.*
- b) "Dependente": Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência.*

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) «Rendimento Mensal Bruto»: o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos mensais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do rendimento das famílias, os salários líquidos, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção do abono de família e das prestações complementares;

d) «Rendimento Mensal Corrigido»: rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos da retribuição mínima mensal garantida líquida pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente possua qualquer forma de incapacidade permanente;

e) «Salário Mínimo Nacional»: fixado pelo Governo da República.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.

Artigo 5.º

Características gerais dos fogos

1 - A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.

2 - Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo I, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

Capítulo II

Condições de acesso, critérios de seleção e atribuição

Artigo 6.º

Condições de Acesso

1 - Apenas podem candidatar-se a uma habitação social os residentes no município de cartaxo há pelo menos 2 anos, com idade igual ou superior a 18 anos, que residam legalmente em habitação inadequada à satisfação das necessidades do agregado familiar.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 – Os rendimentos mensais per capita não podem ultrapassar o valor do salário mínimo nacional.

3 – Considera-se rendimentos todos os valores mensais ilíquidos, compostos por salários, pensões, reformas, prestações sociais e outras quantias recebidas a qualquer título com exceção do abono de família.

4 - O candidato a arrendatário não pode ser proprietário, coproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais.

5 - O fogo arrendado é destinado exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, sendo proibida a hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do arrendado.

6 – Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de ex-arrendatário municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo Município de Cartaxo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal.

7 - Não pode integrar o agregado familiar nenhum elemento que esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

Artigo 7.º

Critérios de Seleção

A análise de todos os pedidos de atribuição de habitação Social é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de pontuação constante do Anexo II ao presente regulamento, para determinação de classificação do candidato.

Artigo 8.º

Atribuição

1 - A atribuição de habitação é efetuada por deliberação da Câmara municipal de Cartaxo, com base nas regras definidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, aos candidatos com maior classificação, nos termos definidos no presente regulamento, em função da tipologia habitacional aplicável e dos fogos disponíveis.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 – A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante concurso de classificação, em resultado da aplicação da matriz de classificação constante no anexo II.

3 – Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4 - Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Condições de alojamento;
- b) Agregado com rendimento per capita inferior;
- c) Número de elementos do agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) Número de deficientes no agregado;
- e) Número de elementos menores no agregado;
- f) Vítimas de violência doméstica;
- g) Tempo de residência no município de cartaxo.

Artigo 9º

Exceções ao regime de atribuição

1 – A Câmara Municipal de Cartaxo deve assegurar uma habitação que integra o património municipal habitacional tendo em vista a eventualidade de:

- a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana e situações de violência doméstica;
- b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;
- d) Ruína de edifícios municipais.

2 — Nesta situação, os imóveis são atribuídos, caso a caso, sem sujeição a concurso público por períodos nunca superiores a seis meses, podendo ser prorrogados até um ano.

3 – A competência para determinar a atribuição da habitação social referida no número anterior é da Câmara municipal.

4 – A atribuição da habitação segundo o n.º 1º não poderá exceder o prazo de 6 meses.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10º

Apoio ao arrendamento

- 1 – Na impossibilidade de atribuição de habitação social, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 8.º, a Câmara municipal poderá proceder ao apoio ao arrendamento de tipologia adequada ao agregado familiar.
- 2 – O apoio referido no n.º anterior será realizado mediante subsídio, após entrega do beneficiário de contrato de arrendamento.
- 3 – O cálculo do subsídio é definido segundo as regras do anexo III.
- 4 – O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 1 ano, seguido ou intercalado, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelo serviço competente.
- 5 – O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e/ou dependentes não está sujeito ao limite referido no artigo anterior.
- 6 – Os apoios a conceder pela Câmara municipal serão sempre limitados ao montante global da verba aprovada anualmente para o efeito pelos órgãos municipais.

Capítulo III

Procedimento Concursal

Artigo 11.º

Prazo de validade

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.

Artigo 12.º

Anúncio de abertura do concurso

- 1 – O município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis;
- 2 – A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da câmara municipal;
- 3 – O aviso de abertura de procedimento concursal é objeto de divulgação através de anúncio:
 - a) A afixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos e noutros locais habituais;

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) A publicar em, pelo menos, um jornal regional editado ou distribuído na área do município;

c) Na página da internet do município.

4 — Os editais permanecerão afixados durante o prazo de 30 dias úteis nos locais previstos na alínea a) do número anterior.

5 - Do anúncio de abertura do concurso deverá constar:

a) A localização, quantidade, características principais, tipos de fogos a atribuir e sua identificação matricial;

b) Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes;

c) O regime legal de utilização e disposição dos fogos;

d) A modalidade do concurso (classificação);

e) As datas de abertura, de encerramento do concurso e prazo de validade;

f) O local e o horário onde pode ser consultado ou obtido o programa de concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentadas as candidaturas.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

1 - O processo de candidatura a concurso será instruído mediante a entrega direta, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara municipal de Cartaxo com identificação, morada, data de nascimento e número de identificação fiscal do candidato;

b) Questionário, totalmente preenchido, em conformidade com modelo a fornecer;

c) Atestado de residência passado pela freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no município de cartaxo;

d) Bilhetes de identidade ou cartões de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

e) Cédulas pessoais, ou boletins de nascimento, no caso de menores ou documento equivalente;

f) Documentos de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar que a possuam;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

g) Comprovação da situação socioprofissional do requerente bem como de todos os restantes elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado e a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação;

ii) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados, emitida pelos serviços da segurança social;

iii) Os reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;

iv) Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada emitida pelos serviços da segurança social, bem como inscrição no centro de emprego;

v) Os beneficiários do rendimento social de inserção devem comprovar a sua situação mediante declaração emitida pelos serviços da segurança social;

vi) A situação dos estudantes, maiores que 18 anos, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento de ensino ou cartão de estudante válido;

vii) Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física ou mental), problemas de saúde crónicos ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;

viii) Os subsídios de doença, de apoio social ou outras prestações familiares devem ser comprovadas por declarações emitidas pelos serviços da segurança social;

ix) A inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar deve ser comprovado por certidão atualizada da autoridade tributária.

h) Elementos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar elegível para análise e classificação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3;

2 — No ato da entrega do processo de candidatura será passado, pelo serviço, recibo comprovativo.

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3 — Sempre que os serviços competentes da câmara municipal de cartaxo considere necessário, poderá solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares para a instrução ou atualização dos respetivos processos, assim como que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos.

Artigo 14.º

Metodologia do concurso

- 1 - Após o encerramento do prazo de candidatura, o serviço competente da Câmara municipal de Cartaxo ordenará as candidaturas e apresentará ao Presidente ou Vereador com competências delegadas para posterior afixação;
- 2 - As exclusões serão devidamente fundamentadas.
- 3 - A lista será afixada nos locais habituais de afixação de editais da câmara municipal de cartaxo.
- 4 - Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens, no âmbito do processo de concurso.
- 5 - A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser -lhe atribuído implica a sua exclusão.
- 6 - Será, ainda, motivo de exclusão do concurso, a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior no prazo estabelecido para o efeito.
- 7 - Os dados constantes do formulário de inscrição podem ainda e a todo o tempo ser confirmado pelo município de cartaxo junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado a família;
- 8 - Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exercer atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados ou quando o rendimento seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos;
- 9 - A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelo serviço

Handwritten signature/initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

competente, aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação social;

10 - Os candidatos interessados disporão dum prazo de 10 dias úteis para dizer o que se lhes oferecer nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) da lista de classificação provisória, a contar da data da sua afixação, podendo para o efeito solicitar ao serviço competente da câmara municipal de cartaxo certidões relativas à ordenação das candidaturas.

Artigo 15.º

Apuramento dos concorrentes

1 — Serão considerados como efetivos tantos concorrentes quanto os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

2 — Apurados os concorrentes, e após deliberação da câmara municipal, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva, com a classificação correspondente.

Artigo 16.º

Validade das declarações

A validade das declarações dos candidatos é aferida em relação ao momento em que foram prestadas.

Capítulo IV

Análise e classificação das candidaturas

Artigo 17.º

CrITÉRIOS de classificação

1 — A classificação final e análise das candidaturas serão efetuadas tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Condições de habitabilidade;
- b) Composição do agregado familiar;
- c) Rendimento per capita;
- d) Localização do emprego;
- e) Vítimas de violência doméstica;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f) *Tempo de residência no município de cartaxo.*

2 — *A classificação dos concorrentes resultará da aplicação da pontuação constante no Anexo II do presente regulamento e de parecer social técnico.*

Artigo 18.º

Concorrentes suplentes

1 — *Os concorrentes suplentes serão considerados, por ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos logo que fiquem disponíveis durante o prazo de validade do concurso.*

2 — *Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes com possibilidade de serem abrangidos serão notificados pelo serviço competente, para proceder à atualização das suas declarações, visando a verificação da manutenção das condições de atribuição do fogo e a eventual revisão da sua posição.*

3 — *O não cumprimento da notificação a que se reporta o número anterior no prazo fixado naquela importará a exclusão do concorrente.*

Capítulo V

Arrendamento

Artigo 19.º

Contrato de Arrendamento

1 — *A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento.*

2 — *O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.*

3 — *Do contrato de arrendamento devem constar, entre outros, os seguintes elementos:*

- a) A identificação de quem representa o município no ato e em que qualidade;*
- b) A identidade do arrendatário e a composição do respetivo agregado familiar;*
- c) Menção do uso habitacional a que o imóvel, ou fração autónoma se destina;*
- d) Número e data da autorização de utilização, quando exigível;*
- e) Valor da renda inicial;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- f) *Fórmula de cálculo da renda e sua atualização;*
 - g) *O preço técnico (nos termos da lei, o valor locativo do fogo).*
 - h) *Prazo de arrendamento;*
 - i) *Menção expressa às cláusulas de resolução do contrato;*
 - j) *Data de celebração;*
 - k) *Menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do presente regulamento.*
- 3 – *As alterações efetuadas ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por aditamento ao mesmo.*

Artigo 20.º

Duração do Contrato de Arrendamento

Os contratos de arrendamento têm a duração de 1 (um) ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação nos termos legais, até ao máximo de 30 anos.

Artigo 21.º

Regime da Renda

Os fogos estão sujeitos às regras do regime de renda apoiada estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, complementado pelas normas aplicáveis do Código Civil e pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprovou o novo regime de arrendamento urbano (NRAU), que determina a manutenção em vigor do regime da renda condicionada e da renda apoiada até à publicação de novos regimes, os quais passarão nessa altura a vigorar, nos termos do artigo 61.º da referida lei.

Artigo 22.º

Cálculo do Valor da Renda

1 - As rendas das habitações sociais serão calculadas, com base no disposto no Decreto-lei nº 166/93, de 7 de Maio, complementadas pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

2 - O valor da renda inicial é determinado pela aplicação da taxa de esforço, ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço o valor, arredondado às milésimas, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

$T = 0,08 Rc/S.M.N.$

Em que:

Rc = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

$S.M.N$ = Salário Mínimo Nacional

Artigo 23.º

Atualização do Valor da Renda

- 1 - A renda é atualizada anualmente, nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º166/93, de 7 de Maio.
- 2 - Para determinação do valor da renda, os arrendatários devem apresentar documentos comprovativos dos respetivos rendimentos anuais, bem como da composição do agregado familiar, no prazo que for estabelecido pelos serviços da câmara municipal de cartaxo.
- 3 - A renda pode ainda ser reajustada sempre que:
 - a) O arrendatário faça prova da alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante da morte, invalidez permanente, desemprego ou da alteração do número de elementos do agregado familiar;
 - b) A câmara municipal tenha conhecimento de algum facto que justifique a atualização da renda fora do período anual, referido no nº 1.
- 4 - O disposto na alínea a) do número anterior implica a formulação de um pedido de alteração por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara municipal de Cartaxo e acompanhado de documentos comprovativos da situação.
- 5 - O preço técnico atualiza-se, anual e automaticamente, pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.
- 6 - Qualquer alteração do valor da renda ou do preço técnico será comunicada ao arrendatário, através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 7 - A câmara municipal se tiver conhecimento de alguma situação que o justifique pode solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ou atualização dos respetivos processos, bem como para a atualização da renda fora da atualização anual.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8 - O incumprimento injustificado pelo arrendatário, na apresentação de documentos necessários à atualização da renda, por prazo superior a 60 dias, dá lugar ao pagamento por inteiro do respetivo preço técnico da renda.

Artigo 24.º

Vencimento e Local de Pagamento

1- A renda vence-se no 1.º dia útil do mês a que respeita podendo ser paga até ao dia 8 desse mês, salvo nos casos em que, por razões devidamente comprovadas, outro prazo seja fixado pela câmara municipal.

2 - A renda deverá ser paga na tesouraria da câmara municipal de cartaxo ou através de outra forma de pagamento, por esta admitida.

Artigo 25.º

Indemnização Moratória

1 - Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a câmara municipal tem o direito de exigir:

- a) O valor da renda acrescido de 15% sobre respetivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;
- b) Decorrido este prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma;
- c) No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato, por deliberação da câmara municipal, e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais;
- d) Em alternativa à resolução do contrato, a câmara municipal pode autorizar a celebração de um "Acordo de Regularização da Dívida", nos casos em que, comprovadamente por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

Capítulo VI

Transmissão dos Direitos do Arrendatário

Artigo 26.º

Transmissão da posição de arrendatário por divórcio

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - A posição do arrendatário transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, nos termos previstos no Código Civil.

2 - A transferência do direito de arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada ao município de cartaxo.

Artigo 27.º

Transmissão por morte

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência no locado;
- b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto, com residência no locado;
- c) Ascendente que com ele vivesse há mais de um ano;
- d) Filho ou enteado que tendo idade inferior a 26 anos, frequente o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior;
- e) Filho ou enteado maior de idade, que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %.

2 — Nos casos do número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, pela ordem das respetivas alíneas, às pessoas nelas referidas, preferindo, em igualdade de condições, sucessivamente, o ascendente, filho ou enteado mais velho.

3 — Quando ao arrendatário sobreviva mais de um ascendente há transmissão por morte entre eles.

4 — A transmissão a favor dos filhos ou enteados do primitivo arrendatário, nos termos dos números anteriores, verifica-se ainda por morte daquele a quem tenha sido transmitido o direito ao arrendamento nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 ou nos termos do número anterior.

Capítulo VII

Da cessação do contrato de arrendamento

Artigo 28.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Causas de resolução do contrato de arrendamento

1 — Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento, pela câmara municipal, quer as legalmente consagradas, quer a prática de factos expressamente proibidos por este regulamento, nomeadamente;

- a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios ou no prazo fixado em plano de amortização acordado com a câmara municipal;*
- b) Usar ou consentir que outra pessoa use o fogo arrendado para outro fim que não seja aquele a que se destina;*
- c) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;*
- d) Fazer no fogo, sem consentimento da câmara municipal, obras que alterem a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar atos que dele causem deteriorações consideradas igualmente não consentidas;*
- e) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a câmara municipal pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos;*
- f) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento;*
- g) Dar hospedagem, subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o fogo;*
- h) Conservar o fogo desabitado, por mais de seis meses, ou não tiver nele residência permanente, habite ou não noutra casa, própria ou alheia.*

2 — Constituem exceções à alínea h) do número anterior:

- a) Casos de força maior ou de doença;*
- b) Ausência por tempo não superior a um ano, em cumprimento de deveres laborais.*

3 — A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento implica a sua resolução.

Artigo 29.º

Procedimento

1 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização opera-se através da notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial, através de técnico da câmara municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 – A comunicação referida no número anterior deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito, as consequências da inobservância do mesmo.

3 – A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.

4 – Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara remete o processo para a DAGRH – apoio jurídico para promover as competentes ações destinadas a reaver a habitação.

Capítulo VIII

Utilização das habitações

Artigo 30.º

Uso das Habitações

1 – O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do arrendatário e do seu agregado familiar

2- A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.

3- O arrendatário, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente:

- a) Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;
- b) Efetuar, sem autorização prévia da câmara municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;
- c) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara municipal;
- d) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;
- e) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

eventual gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso privado, as partes comuns ou a via pública;

f) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;

g) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;

h) Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;

i) Colocar marquises, ou outro tipo de estruturas que possam alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;

j) Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação;

k) Possuir animais perigosos, como tal qualificados nos termos da lei;

l) Manter animais de companhia que prejudiquem as condições higieno-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;

m) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para os outros moradores que violem o disposto no regulamento geral do ruído.

Capítulo IX

Deveres e direitos do arrendatário

Artigo 31.º

Deveres

Além dos deveres consignados nos artigos anteriores deste regulamento, os arrendatários obrigam-se ainda a:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 23.º, do presente regulamento;

b) Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela câmara municipal, conforme o disposto no n.º2, do artigo 22.º do presente regulamento;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Não deixar a habitação desabitada por tempo superior a dois meses consecutivos, salvo em casos previamente declarados e devidamente justificados em que a câmara municipal autorize uma ausência por tempo superior;
- d) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tal com as dos respetivos consumos;
- e) Conservar em bom estado as redes de água, esgotos e de gás, sendo também da sua responsabilidade as substituições das torneiras e loiças sanitárias;
- f) Conservar em bom estado as instalações elétricas e telefónicas, sendo da sua responsabilidade todas as substituições das aparelhagens elétricas, armaduras e lâmpadas;
- g) Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nos termos do Regulamento geral do ruído;
- h) Manter limpas e desobstruídas de materiais, lixos e sucata as áreas exteriores de acesso às habitações;
- i) Depositar os lixos nos locais próprios, devidamente acondicionados;
- j) Não destruir nem prejudicar as zonas verdes das áreas comuns, ficando consignado que o seu ajardinamento poderá ser consentido aos moradores pela câmara municipal, desde que o mesmo contribua para a correta manutenção dessas zonas;
- l) Facultar à câmara municipal de cartaxo o acesso à habitação, quando solicitado por técnicos municipais, quando estes, devidamente identificados, estejam no exercício das suas funções;
- m) Comunicar à câmara municipal de cartaxo, por escrito, quaisquer deficiências detetadas na habitação ou reparações que devam ser por ela executados;
- n) Em caso de desocupação, deve restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;
- o) Parquear as viaturas apenas nos locais apropriados.

Artigo 32.º

(Direitos)

1 — Para além dos direitos legalmente consagrados, constituem ainda direitos dos arrendatários:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Requerer a transferência de fogo nas condições previstas no presente regulamento;*
- b) *Obter informações sobre os assuntos respeitantes ao fogo arrendado, dirigindo pedidos aos respetivos serviços da câmara municipal de cartaxo;*
- c) *Reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses;*
- d) *Apresentar sugestões tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços e ou à implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no bairro.*

Capítulo X

Transferência de Habitação

Artigo 33.º

Transferências de Habitação

Existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a câmara municipal de cartaxo pode determinar, sempre que exista tipologia adequada disponível, a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada, nos seguintes casos:

- a) *Transferência de fogos de tipologia menor para maior - é justificada segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção; coexistência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;*
- b) *Transferência de fogos de tipologia maior para menor - quando o agregado familiar apresentar uma subocupação da habitação;*
- c) *Transferência para fogos de tipologia idêntica – somente justificável em caso de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;*
- d) *Em caso de transferência de habitação, haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e, consequentemente, à atualização da renda.*

Capítulo XI

Das obras

Artigo 34.º

Substituição de materiais por iniciativa do arrendatário

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os encargos decorrentes da substituição de materiais por iniciativa do arrendatário, tais como, loiças, torneiras, vidros, janelas, revestimento de pavimentos ou outros de natureza semelhante, são da responsabilidade dos arrendatários.

Artigo 35.º

Obras de conservação

1 — Quaisquer obras a efetuar pelos arrendatários deverão ser submetidas a aprovação da câmara municipal de cartaxo, sem prejuízo da necessidade de dar cumprimento ao regime jurídico legalmente aplicável.

2 — A câmara municipal apenas assumirá a responsabilidade de qualquer outro tipo de obras desde que devidamente justificadas pelo inquilino podendo o valor da renda ser atualizado;

3 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte do município de cartaxo que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel.

Capítulo XII

Deveres da câmara municipal

Artigo 36.º

Obras a cargo da câmara municipal

Ficam a cargo da câmara municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.

Artigo 37.º

Vistorias

Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a câmara municipal de cartaxo procederá à vistoria das habitações.

Artigo 38.º

Apoio psicossocial

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A câmara municipal, disponibilizará o apoio técnico-social às famílias residentes com o objetivo de prevenir ou atenuar situações de pobreza e exclusão social, promovendo a coesão social do concelho.

Capítulo XIII

Disposições finais

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

Tipologia dos fogos de habitação social

(a que se refere o artigo 5º)

Composição do agregado - n.º de pessoas	Tipos de habitação ⁽¹⁾	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
5	T3	T4
6	T3	T4
7	T4	T5
8	T4	T5
9 ou mais	T5	T6

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

⁽¹⁾ O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento.

ANEXO II

Matriz de pontuação

(a que se refere o artigo 7.º)

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Condições do Alojamento	Sem alojamento	20	3	
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro) sem eletricidade e água da rede pública	15		
	Habitação degradada com deficientes condições de segurança/salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	10		
	Habitação com condições mas em situação de sobrelotação	5		
Escalaões de Rendimento Per Capita em função do IAS	[0 % - 20 %[	18	2,5	
	[20 % - 40 %[	15		
	[40 % - 60 %[	13		
	[60 % - 80 %[	10		
	[80 % - 100 %[	5		
	≥ 100 %	2		
Tempo de residência no município do Cartaxo	Mais de 20 anos	5	1	
	De 10 a 20 anos	3		
	De 5 a 10 anos	2		
	Inferior a 5 anos	1		



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Tipo de Família	Com elementos $\geq$ 65 anos	15	2	
	Família Monoparental com menores a cargo	10		
	Família Nuclear com 3 ou mais filhos	5		
	Outros tipos	3		
Vítimas de violência doméstica	Após permanência em casa abrigo	5	1,5	
	Com menores com processo na CPCJ	3		
	Outras situações	2		
Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave comprovada	2 ou mais elementos	10	2	
	1 elemento	5		
Elementos em idade ativa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %	2 ou mais elementos	10	1	
	1 elemento	5		
			TOTAL	

Definição de conceitos para aplicação da matriz de classificação

Tendo como objetivo uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação social, definem-se os principais conceitos das variáveis utilizadas na Matriz de Pontuação:

1 - Condições de alojamento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Estruturas provisórias - Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, como por exemplo: barracas, garagens, roulottes, anexos sem condições de habitabilidade, ou qualquer outro não suscetível de se incluir na definição de habitação.

2 - Escalões de Rendimento Per Capita em função do Indexante dos Apoios Sociais:

Rendimento per capita - Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se rendimento per capita, o resultado da divisão do Rendimento Mensal Bruto pelo número de elementos do agregado familiar, sendo que aquele é calculado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - Instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Fórmula de cálculo do rendimento per capita mensal do agregado:

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Bruto}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Fórmula de cálculo do rendimento per capita mensal em função do IAS:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100 \%}{\text{Indexante de Apoios Sociais}}$$

3 - Tempo de residência no município do Cartaxo

Avalia a ligação do agregado familiar ao município do Cartaxo, em função do número de anos de residência neste município.

4 - Tipo de Família:

Família monoparental – Agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Família nuclear - Agregado familiar constituído por casal e respetivos filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

5 - Vítimas de violência doméstica:

Entende-se por violência doméstica qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

6 - Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave:

Deficiência - Pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).

Doença Crónica Grave - Pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente.

7 - Elementos em idade ativa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %:

Idade ativa - Pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos.

Grau de incapacidade igual ou superior a 60 % - São incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestar assistência permanente a terceira.

ANEXO III

Cálculo e pagamento do subsídio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

Escalaão		Comparticipação	Valor máximo a atribuir
Escalaão I	$25 < RM/RMB \times 100 \leq 30$	50 %	175 €
Escalaão II	$30 < RM/RMB \times 100 \leq 40$	40 %	140 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Escalão III	$40 < RM/RMB \times 100 \leq 50$	30 %	105 €
Escalão IV	$50 < RM/RMB \times 100 \leq 60$	20 %	70 €

Legenda:

RM - Renda Mensal

RMB - O quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Perguntou se o Município tinha uma lista de imóveis destinados a habitação social.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que o Município estava a proceder ao levantamento e regularização de imóveis destinados a habitação social.

VEREADOR VASCO CUNHA

Questionou a existência de habitações sociais no edifício situado na Av. Mestre Cid e a identificação do património existente para esse efeito.

Considerou excessivo o prazo "até ao máximo de 30 anos" para duração do contrato de arrendamento (artigo 20º), podendo originar algum comodismo.

Salientou que na transmissão da posição de arrendatário por divórcio (artigo 26.º) não era clara a parte que ficava com a posição do arrendatário.

Propôs a submissão do regulamento para discussão e aprovação da Assembleia Municipal.

VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que o contrato era renovável anualmente no máximo até 30 anos e podia ser rescindido a qualquer momento, assim como, a titularidade do contrato na transmissão da posição de arrendatário por divórcio seria definida pelo tribunal.

Disse que tratava-se da discussão de um projeto de regulamento, para posterior discussão pública no período de 30 dias, sendo submetido à Assembleia Municipal para discussão e aprovação final com as devidas alterações.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

17. Empreitada de “sistema de captação e abastecimento de água ao parque de negócios do Falcão”.

Proposta de Deliberação n.º108/PC-PMR/2014

“No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em 03/02/2014, sob proposta n.º 14/PC-PMR/2014, que autorizou a escolha do procedimento por concurso público para contratação da empreitada de “SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO PARQUE DE NEGÓCIOS DO FALCÃO”, foi desencadeado o respetivo procedimento de formação do contrato, que, decorrida a sua tramitação, culminou na elaboração de um relatório preliminar, entretanto submetido ao pronunciamento das empresas concorrentes, no âmbito da audiência prévia, conforme disposto no art.º 1147.º do CCP.

Decorrido o prazo de audiência prévia, em cumprimento do disposto no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, o júri do procedimento elaborou o relatório final, que se encontra em condições de ser submetido a deliberação da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 148.º, do CCP, que a Câmara Municipal decida sobre a aprovação e exclusão das propostas contidas no relatório final, que se junta, nomeadamente para efeitos de adjudicação ao concorrente **CONSTRAGRAÇO – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDª, pelo valor de 762.000,03 € + IVA.**

À reunião de Câmara.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

O Vereador Vasco Cunha não participou na discussão e votação deste ponto, por pertencer ao Conselho de Administração do ValleyPark, S.A.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. Denúncia da cláusula 3.º e do anexo 2 do contrato de execução n.º 192 de 2009, publicado no diário da república 2.ª série, n.º 141 – 23 de julho de 2009 – ratificação.

Proposta de Deliberação n.º109/PC-PMR/2014

“Considerando,

As alterações ao Contrato de Execução n.º192 de 2009, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série – N.º141-23 de Julho de 2009, resultantes do Despacho n.º 9265-B/2013, relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular, o Município do Cartaxo não reúne condições para continuar a ser a entidade promotora destas atividades.

Que a autarquia está obrigada ao cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21 de setembro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, nomeadamente quanto à necessidade de existência de fundos disponíveis. Pelo que, não havendo fundos disponíveis se torna inviável a contratação/celebração de acordos de colaboração no âmbito das AEC.

Que, no ano de 2014 o Município está obrigado, nos termos do artigo 63 da Lei do Orçamento de Estado de 2014, à redução de no mínimo 3% do efetivo, face aos existentes em 31 de dezembro de 2014, a hipótese de contratação de técnicos é inviável.

Assim, nos termos do n.º3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei 75/2013 de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara delibere ratificar o despacho do signatário de 14/07/2014 que denuncia a a cláusula 3ª e o anexo 2 do Contrato de Execução n.º192 de 2009, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série – N.º141-23 de Julho de 2009.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

19. Alteração do plano diretor municipal do Cartaxo – Quinta das Correias (discussão pública) – alteração da reserva ecológica nacional do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 110/PC-PMR/2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

A proposta relativa à Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – Quinta das Correias / Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Cartaxo, terminada a fase de concertação, está em condições de ser sujeita a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

Mandar proceder à abertura de um período de discussão pública de 30 dias, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respetiva página da Internet, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua redação atual.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

20. Comissões de vistorias.

Proposta de Deliberação n.º111/PC-PMR/2014

“Considerando as disposições sobre vistorias e respetivas comissões previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e na Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro;

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que, em conformidade com os diplomas legais acima indicados é competência da Câmara Municipal a designação dos técnicos municipais que integram as comissões de vistoria indicadas;

Considerando a reestruturação orgânica operada com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais constante do Despacho n.º 555/2014, publicado no D.R. n.º 7, Série II de 2014-01-10;

Considerando o teor da Nota Interna n.º 15/2014 DPAU FL, de 30/06/2014, e os despachos nela exarados;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere no sentido de constituir as Comissões de Vistoria indicadas na citada nota interna, com a composição também referida na mesma, e indicar os técnicos municipais que integram essas Comissões, a saber:

1. COMISSÃO DE VISTORIA PARA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU SUAS FRAÇÕES

Enquadramento legal: Artigos 64.º e 65.º do RJUE, na sua redação atual.

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.º Miguel Ângelo – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.º Rui Massano – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

David Lobato – Comandante Interino dos Bombeiros Municipais.

Suplentes: Arq.º Eduardo Rafael – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.ª Mafalda João – Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Victor Rodrigues – Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais.

Nota: “A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dois quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objecto de vistoria ...” – Artigo 65.º, n.º 2 do RJUE, na sua redação atual.

RF



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. COMISSÃO DE VISTORIAS PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE E DO EDIFICADO

Enquadramento legal: A vistoria rege-se pelo artigo 90.º do RJUE, na sua redação atual, e é prévia às deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.º Miguel Ângelo – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Eng.º Dagoberto Costa – Técnico Superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais;

David Lobato – Comandante Interino dos Bombeiros Municipais.

Suplentes: Arq.º Rui Massano – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Eng.ª Domitília Portela – Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Victor Rodrigues – Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais.

Nota: "... vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objecto de vistoria..." – Artigo 90.º, n.º 1 do RJUE, na sua redação atual.

3. COMISSÃO DE VISTORIAS A IMÓVEIS PARA EFEITOS DE APRECIÇÃO VALORATIVA DE CARÁTER PERICIAL

Enquadramento legal: Nos termos do artigo 96.º do RJUE, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial. A vistoria rege-se pelo artigo 90.º, do referido regime.

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Eng.º Francisco Leal – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Arq.º Miguel Ângelo - Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

David Lobato – Comandante Interino dos Bombeiros Municipais.

Suplentes: Eng.º Bento Tanganho – Técnico Superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais;

Arq.º Rui Massano – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Victor Rodrigues – Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais.

Nota: Vistoria efetuada por uma comissão composta por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria – Artigo 90.º, n.º 1 do RJUE.

4. COMISSÃO DE VISTORIAS PARA EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Enquadramento legal: Quando exigível nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.º Eduardo Rafael – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.ª Mafalda João – Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

David Lobato – Comandante Interino dos Bombeiros Municipais.

Suplentes: Arq.º Miguel Ângelo – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.º Rui Massano – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Victor Rodrigues – Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais.

5. COMISSÃO DE VISTORIAS A RECINTOS DE ESPETÁCULOS, DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Enquadramento legal: Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.º Eduardo Rafael – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.ª Mafalda João – Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

Suplentes: Arq.º Miguel Ângelo – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.º Rui Massano – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

Nota: A vistoria, cfr. n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é efetuada “por uma comissão composta por:

a) Dois técnicos a designar pela câmara municipal, tendo, pelo menos um deles, formação e habilitação legal para assinar projetos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho;

b) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros, a convocar pela câmara municipal com a antecedência mínima de oito dias;

c) Um representante da autoridade de saúde competente, a convocar nos termos da alínea anterior, sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente em situações de risco para a saúde pública.”

6. COMISSÃO DE VISTORIAS A INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Enquadramento Legal: Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, bem como os artigos 10.º e 14.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual.

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.º Eduardo Rafael – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Arq.^a Mafalda João – Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

Suplentes: Arq.^o Miguel Ângelo – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.^o Rui Massano – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

Nota: Art.^o 10.^o, a) da Portaria n.^o 1188/2003, de 10 de outubro:

“a) A vistoria inicial contará com a participação, pelo menos, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, salvo se a entidade licenciadora dispensar a realização da vistoria inicial, tendo em atenção a dimensão do projecto e se considerar que a documentação apresentada pelo promotor proporciona informação suficiente;...”

Para a vistoria final, cfr. Art.^o 14.^o, c) da Portaria n.^o 1188/2003, de 10 de outubro, a entidade licenciadora convoca “...pelo menos as entidades convocadas para a vistoria inicial.”

7. COMISSÃO DE VISTORIAS A OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Enquadramento Legal: Artigo 87.^o do Decreto-Lei n.^o 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Eng.^o Francisco Leal – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Eng.^o Bento Tanganho – Técnico Superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais.

Suplentes: Arq.^o Miguel Ângelo – Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Eng.^o Dagoberto Costa – Técnico Superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais.

Nota: “... vistoria, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.” - Artigo 87.^o, n.^o 1 do RJUE, na sua redação atual.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Finalmente, proponho que, nas comissões compostas exclusivamente por técnicos municipais, fique salvaguardada a possibilidade da Câmara Municipal, sempre que assim o entender e após avaliação do tipo de situações que serão objeto de apreciação pela vistoria, determinar solicitar a outras entidades que integrem tais comissões, nomeadamente, a Autoridade de Saúde Concelhia, Médico Veterinário Municipal e Autoridade Nacional de Proteção Civil.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

21. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual decorrente dos projetos a integrar nas medidas “Contrato emprego-inserção” e “Contrato emprego-inserção+” a que se refere a portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 20-B/2014, 30 de janeiro.

Proposta de Deliberação n.º112/PC-PMR/2014

“Considerando que:

As Autarquias Locais podem, na qualidade de entidade promotora, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009 de 30 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010 de 31 de maio, 164/2011 de 18 de abril e 24-B/2014, de 30 de janeiro, estimular a reinserção no mercado de trabalho dos trabalhadores que se encontram na situação de desemprego, com as medidas “Contrato emprego-inserção” e “Contrato emprego- inserção+”, através das quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, que tem como objetivos:

- a) Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;*
- b) Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;*
- c) A satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

É trabalho socialmente necessário a realização de atividades por desempregados inscritos nos centros de emprego que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas temporárias, prestadas em entidade pública ou privada sem fins lucrativos.

O desempregado beneficiário do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego tem direito a uma bolsa complementar correspondente a 20 % do indexante dos apoios sociais.

O desempregado beneficiário do rendimento social de inserção tem direito a uma bolsa de ocupação mensal de montante correspondente ao valor do indexante dos apoios sociais.

O pagamento da bolsa mensal complementar é da exclusiva responsabilidade da entidade promotora enquanto que a bolsa de ocupação mensal é paga pela entidade promotora e pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, na proporção de 20% e 80% do IAS, respetivamente.

Além do pagamento da bolsa (complementar ou de ocupação) a entidade promotora deve pagar ao desempregado subsídio de refeição e despesas de transporte.

Deve, ainda, efetuar um seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas num projeto de trabalho socialmente necessário

O Município do Cartaxo quer manter o nível de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas em diversas áreas de atuação, nomeadamente no Apoio Geral da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, nas áreas de Recolha de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana e Gestão e Manutenção de Espaços Verdes da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, e na área de Educação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, necessitando para isso, temporariamente, de mais recursos humanos, para além dos que estão afetos ao mapa de pessoal, com a finalidade de apoiar a manutenção e o desenvolvimento daquelas atividades.

O recurso às medidas previstas nas Portarias atrás identificadas parece colmatar as necessidades detetadas, uma vez que os projetos onde se irão incluir são relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas e não visam a ocupação de postos de trabalho.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os projetos apresentados nas candidaturas a estas medidas não podem ter uma duração superior a 12 meses, pelo que estes serão propostos pelo período máximo. O montante a pagar pelo Município, nos anos de 2014 e 2015 será o que consta no mapa de encargos plurianuais, ANEXO I, e tem cabimento orçamental nas rubricas que constam no referido ANEXO.

Os projetos a candidatar têm repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual decorrente dos projetos a integrar nas medidas “Contrato emprego-inserção” e “Contrato emprego-inserção+” a que se refere a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, 30 de janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Assembleia Municipal delibere autorizar previamente a assunção do compromisso plurianual decorrente dos projetos a integrar nas medidas “Contrato emprego-inserção” e “Contrato emprego-inserção+” a que se refere a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, 30 de janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

22. Abate de existências.

✓ A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

23. Comissão de acompanhamento da concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais do Município do Cartaxo – ofício da Eng.ª Telma Rute Ribeiro de Sousa.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

24. Faturas em não conformidade legal.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

25. Parecer Prévio Vinculativo Genérico – Comunicação.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

26. Pagamentos efetuados entre 01/07/2014 a 14/07/2014.

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de um a catorze de julho de 2014, no montante de trinta e nove mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

27. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 14/07/2014.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de quatrocentos e treze mil, quatrocentos e dois euros e oito cêntimos.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

28. Modificação orçamental n.º 13.

Foi presente as Modificações ao Orçamento de 2014 – Alteração nº 13.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

29. Modificação grandes opções do plano n.º 8.

Foi presente a Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 8.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ A Câmara tomou conhecimento.

30. Posição dos compromissos entre 01/07/2014 a 14/07/2014.

Foi presente a posição dos compromissos entre 01/07/2014 a 14/07/2014.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor JOSÉ NICOLAU

- **Conjunto de questões**

Cumprimentou os presentes e questionou se o preço praticado pela Cartágua no ano 2014 respeitava o mesmo acordado em abril de 2013, correspondente a 5% de aumento mais a taxa de inflação, bem como, a existência de outra situação acordada para compensar esse diferencial no caso do referido preço não estar a ser aplicado.

Perguntou se a Cartágua transferia mensalmente o valor da taxa de resíduos sólidos e realçou a importância de um texto explicativo no acerto de contas à Cartágua, dado que não entendia a sua implementação.

Alertou para uma pedra que resvalou para a valeta, na Rua da Boavista.

VICE-PRESIDENTE

- **Conjunto de questões**

Respondeu que a Cartágua mantinha os preços da última tabela de preços apresentada em Câmara, estando a ser negociada a nova tabela com a Cartágua e ERSAR, mediante o último pedido da entidade, para justificar o facto da tabela contratada não estar em vigor.

Disse que iria providenciar a remoção da pedra da valeta, na Rua da Boavista.

Senhor VASCO RODRIGUES FERREIRA

- **Danos provocados na sua propriedade**

Cumprimentou os presentes e alertou para uma situação que se arrastava há 5 anos, sobre o derrube dos muros da sua propriedade que deixava a mesma desprotegida, consequência das obras de alcatroamento da estrada e respetivo escoamento das águas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

- **Danos provocados na sua propriedade**

Esclareceu que o processo estava no gabinete jurídico da autarquia, dado ser um pedido de indemnização carecia de suporte legal e jurídico. Assim, propôs ao munícipe uma reunião com a Vereadora Sónia Serra para esclarecimentos.

Senhor JOSÉ MANUEL SIMÕES BRÁS

- **Problemas da cidade, Comissão de Trânsito e criação de comissão de eventos**

Cumprimentou os presentes e apelou ao envolvimento de todos na resolução dos problemas da cidade. Expressou o seu desagrado quanto à resposta do Município ao seu pedido de esclarecimentos sobre a Comissão de Trânsito e a criação de uma comissão de eventos.

VICE-PRESIDENTE

- **Problemas da cidade, Comissão de Trânsito e criação de comissão de eventos**

Elucidou que o senhor Carlos Cláudio era o representante da Comissão de Trânsito na Câmara e que a calendarização e coordenação dos eventos estavam salvaguardados, porque as suas organizações passavam pela autarquia para pedido de licenciamento.

Senhora MARIA FERNANDA PEREIRA

- **Pedido de alteração da localização do sinal de trânsito**

Cumprimentou os presentes e pediu a alteração da localização do sinal de trânsito, situado em frente à janela da residência, no número 5, da Rua Nova do Soares.

- **Espaços de lazer**

Manifestou o seu desagrado pela escassez e falta de manutenção de espaços de lazer, como por exemplo a Quinta de Santa Eulália.

VICE-PRESIDENTE

- **Pedido de alteração da localização do sinal de trânsito**

Referiu que iria providenciar a retirada do sinal de trânsito.

Handwritten signature and initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Vice-Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram vinte horas, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Silva, a redigi e subscrevi e vou assinar junto ao senhor Vice-Presidente.

VICE-PRESIDENTE

Fernando Manuel da Silva Amorim

SECRETÁRIA DA REUNIÃO DE
CÂMARA

Andreia Santos Elvas

